



Número: **1016741-92.2022.4.01.4000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJPI**

Última distribuição : **02/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Quinto Constitucional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (AUTOR)		SIGIFROI MORENO FILHO (ADVOGADO)	
Em segredo de justiça (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11212 88266	03/06/2022 16:06	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Piauí**  
5ª Vara Federal Cível da SJPI

---

**PROCESSO:** 1016741-92.2022.4.01.4000  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**POLO ATIVO:** SIGIFROI MORENO FILHO  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** SIGIFROI MORENO FILHO - PI2425  
**POLO PASSIVO:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ

### DECISÃO

Inicialmente providencie a Secretaria a retirada do caráter sigiloso ao presente feito, uma vez que não identifique fundamento para tanto.

Trata-se de ação de procedimento comum, com pedido de tutela de urgência contra a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Piauí, em que se pretende:

*“a) A declaração de “inelegibilidade de Têssio da Silva Torres para a disputa do cargo de representante da advocacia na lista sêxtupla encaminhada ao TRT-22 pela OAB-PI e, com isso:*

*b) Que o advogado Têssio da Silva Torres seja excluído da referida lista sêxtupla, com a imediata inclusão na mesma do candidato mais votado na sequência imediata da lista submetida ao Conselho Seccional, qual seja o autor, intimando-se o TRT-PI para tal;*

*c) Subsidiariamente, que, com a exclusão de Têssio da Silva Torres, seja determinada a suspensão da votação do âmbito do TRT-PI, de modo que o Conselho Seccional realize novo escrutínio para preenchimento da referida vaga, com participação dos candidatos aptos para nela figurarem.”*

É o relato do essencial. Decido.

Em julho de 2021, a OAB/PI editou a Resolução nº 02//2021 dispondo sobre a elaboração da lista sêxtupla de advogados a ser encaminhada aos Tribunais de competência territorial sobre o Piauí, para fins de se viabilizar o quinto constitucional.

Em 05 de janeiro do corrente ano, por meio do Edital nº 01/2022, foi tornada pública a instauração do processo para formação de lista sêxtupla a ser enviada ao TRT da 22ª Região, em função do surgimento de uma vaga no aludido órgão judicial.

Em 11 de março foi publicado novo edital, desta feita para divulgação dos advogados inscritos



para o aludido processo.

A consulta direta aos inscritos na OAB/PI aconteceu em 07/05/2022, seguida da votação pelo Conselho Pleno em 10/05/2022.

Dentre os integrantes da lista sêxtupla eleita pelo Conselho, figura o advogado Têssio da Silva Torres, como se vê da ata acostada à inicial.

Ocorre que em 21/03/2022, portanto antes mesmo da consulta direta que apontou os nomes a serem votados pelo Conselho, o citado profissional foi nomeado para compor a Comissão de Relação com o Poder Judiciário da OAB/PI, como se vê na Portaria juntada (id 1119314254).

A Lei nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, prevê dentre as atribuições dos Conselhos Seccionais a elaboração da lista supracitada, *in verbis*:

*“Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:*

*(...)*

*XIV - eleger as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;*

A dicção clara de tal dispositivo evidencia que o nome do advogado Têssio da Silva Torres não poderia ter sido posto para votação perante o aludido Conselho Seccional.

Com efeito, a Comissão para a qual foi nomeado o advogado nominado é um órgão da OAB/PI, tendo atuação até mesmo perante o TRT da 22ª Região, como se vê na divulgação de seus trabalhos.

Nesse contexto, há suficiente plausibilidade na tese contida na inicial.

Contudo, sem que se possibilite o contraditório aos réus, não vejo como deferir os pedidos formulados nos itens "a" e "b" da peça de ingresso.

Por outro lado, a suspensão temporária da validade da lista sêxtupla eleita pela OAB/PI, através de seus Conselheiros, é medida que se impõe nesse momento.

A urgência está configurada na convocação de sessão extraordinária do TRT da 22ª Região para o próximo dia 06 de junho do corrente ano, ocasião em que será definida a lista tríplex a ser enviada ao Chefe do Executivo Nacional.

Ressalto que o deferimento de providência cautelar de suspensão não trará grave prejuízo ao procedimento, considerando que há tempo útil para agendamento de nova sessão até o envio da lista tríplex para a Presidência da República.

Determino, portanto, **em caráter cautelar, a suspensão de validade da supracitada lista sêxtupla, formada por votação do Conselho da OAB/PI, até ulterior deliberação deste Juízo.**

**Considerando que tal relação encontra-se já em poder do TRT/PI, oficie-se à Presidência de tal órgão com urgência.**



Intimem-se.

Citem-se a OAB/PI e o advogado requerido.

**BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**

Juiz Federal Titular da 5ª Vara

